

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1827 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	9
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	10
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	15
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	23
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	24
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	29
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	29
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1130/2023

PORTARIA N. 1129/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 178 da Lei Estadual n. 1818/2007,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo (ID SEI 0261524) e a Decisão DG n. 103/2023 (ID SEI 0269180), constantes no Processo Administrativo SEI n. 19.30.1530.0000168/2023-97,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial para conduzir os trabalhos referentes a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor M.D.M., para apurar possível falta funcional, conforme fatos narrados no Processo Administrativo SEI n. 19.30.1530.0000168/2023-97, a qual se extinguirá com a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, conforme a seguir:

I - WELLINGTON GOMES MIRANDA, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 112512;

II - DELCIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA, Oficial de Diligências, matrícula n. 98109; e

III - HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 121213.

Art. 3º Determinar que os trabalhos sejam realizados nas dependências desta Procuradoria-Geral de Justiça, podendo a Comissão Especial reportar-se a outras instituições, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Delimitar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo disciplinar, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 179 da Lei Estadual n. 1818/2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010634719202373,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ATA	OBJETO	PERÍODO
Titular			
Josemar Batista da Silva Matrícula n. 67807	013/2023	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	20 a 27/12/2023
	014/2023		
	015/2023		
	016/2023		
	017/2023		
	018/2023		
	019/2023		
	020/2023		
	031/2023		
	032/2023		
	033/2023		
	034/2023		
	035/2023		
036/2023			
037/2023			
038/2023			
	054/2023	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1131/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010634717202384,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	057/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFECÇÃO DE CRACHÁS, FORNECIMENTO DE CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTAS CRACHÁS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 030/2023.	13/11/2023
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	058/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFECÇÃO DE CRACHÁS, FORNECIMENTO DE CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTAS CRACHÁS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 030/2023.	14/11/2023
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	059/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFECÇÃO DE CRACHÁS, FORNECIMENTO DE CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTAS CRACHÁS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 030/2023.	13/11/2023
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	060/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFECÇÃO DE CRACHÁS, FORNECIMENTO DE CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTAS CRACHÁS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 030/2023.	28/11/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1132/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Araguaína, conforme consignado no e-Doc n. 07010634031202393,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína, para mandato de um ano, no

período de 13 de dezembro de 2023 a 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1134/2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010634514202398,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora LAYANNY RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. XXX.XXX.X21-63, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1136/2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o Ato PGJ n. 068/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010635643202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALAYLA MILHOMEM COSTA, matrícula n. 121030, por necessidade de serviço, para permanecer

## 4 DIÁRIO OFICIAL N. 1827, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

em exercício durante o recesso, no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2023.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Subprocurador-Geral de Justiça

### DESPACHO N. 527/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000568/2023-29

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, itinerário Dianópolis/Palmas/Dianópolis, em 5 de setembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 111/2023 (ID SEI 0286322) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 311,49 (trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### DESPACHO N. 528/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000190/2023-50

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerários Palmas/Araguaína/Palmas, no período de 26 a 28 de novembro de 2023, Palmas/Cristalândia/Palmas, em 30 de novembro de 2023, e Palmas/Gurupi/Palmas, em 7 de dezembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 115/2023 (ID SEI 0287029) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO

o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 870,37 (oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### DESPACHO N. 529/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000559/2023-78

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, itinerários Colinas do Tocantins/Palmas/Colinas do Tocantins, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 108/2023 (ID SEI 0285131) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 303,12 (trezentos e três reais e doze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### DESPACHO N. 530/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000453/2023-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADA: JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, itinerário

Pedro Afonso/Palmas/Pedro Afonso, em 28 de novembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 113/2023 (ID SEI 0286817) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça Substituta, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 235,98 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

**DESPACHO N. 534/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001505/2022-78

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0288100), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 035/2023, ADJUDICO o Item 8 à empresa NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e o Item 13 à empresa E B ARAUJO COMERCIAL LTDA. e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. - Grupo 1; HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA. - Grupo 2; NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Itens 8 e 10; ATHENAS AUTOMACAO LTDA. - Item 9; VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORTACAO LTDA. - Item 11; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. - Item 12; E B ARAUJO COMERCIAL LTDA. - Item 13; R3S TELECOMUNICACOES LTDA. - Item 14; e MICROSENS S/A. - Item 15, em conformidade com a Ata

de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0281971) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0281974) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 20/12/2023.

**DESPACHO N. 535/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000952/2023-92

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade com a disposição favorável exarada no Parecer Jurídico (ID SEI 0288299), emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente à Concorrência n. 004/2023, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Miracema do Tocantins, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi declarada vencedora a seguinte empresa licitante: IKEDA CONSTRUCOES & SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA., em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 3ª Sessão Pública do referido certame (ID SEI 0288071). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 20/12/2023.

**DECISÃO N. 2158/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001144/2023-17

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: MÁRCIO SILVA ARAÚJO CARDOSO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Estadual n. 3.900, de 30 de março de 2022, publicada no no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.060, de 31 de março de 2022, na Portaria/UNITINS/GRE/N. 332/2023/GABREITOR, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.373, de 20 de julho de 2023, e na Portaria n. 588/2023/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.329, de 16 de maio de 2023, considerando o teor do Parecer n. 465/2023 (ID SEI 0284123), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 07/12/2023 (ID SEI 0284144), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2021 e 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado MÁRCIO SILVA ARAÚJO CARDOSO, matrícula n. 120036, AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 37.810,52 (trinta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 7.224,27 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à despesa de exercício vigente, totalizando R\$ 45.034,79 (quarenta e cinco mil, trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0282338) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0282337), e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### **DECISÃO N. 2172/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001116/2023-94

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: JAIRO COSTA RIBEIRO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Estadual n. 3.900, de 30 de março de 2022, publicada no no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.060, de 31 de março de 2022, na Portaria/UNITINS/GRE/N. 332/2023/GABREITOR, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.373, de 20 de julho de 2023, e na Portaria n. 588/2023/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.329, de 16 de maio de 2023, considerando o teor do Parecer n. 466/2023 (ID SEI 0284493), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 07/12/2023 (ID SEI 0284571), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado JAIRO COSTA RIBEIRO, matrícula n. 810042, AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 51.020,55 (cinquenta e um mil, vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0280825) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0280823), e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### **DECISÃO N. 2173/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001162/2023-16

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Estadual n. 3.906, de 1º de abril de 2022, publicada no no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.061, de 1º de abril de 2022, na

Portaria n. 521/2022/GABSEC, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.372, de 20 de abril de 2022, e na Portaria n. 588/2023/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.329, de 16 de maio de 2023, considerando o teor do Parecer n. 472/2023 (ID SEI 0285795), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 11/12/2023 (ID SEI 0285828), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, matrícula n. 120034, AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 33.354,92 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0283872) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0283871), e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### **DECISÃO N. 2174/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001119/2023-13

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: PATRÍCIA ALMEIDA MARQUES

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Estadual n. 3.900, de 30 de março de 2022, publicada no no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.060, de 31 de março de 2022, na Portaria n. 521/2022/GABSEC, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.372, de 20 de abril de 2022, e na Portaria n. 588/2023/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6.329, de 16 de maio de 2023, considerando o teor do Parecer n. 473/2023 (ID SEI 0285881), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 11/12/2023 (ID SEI 0285890), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2021 e 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada

PATRÍCIA ALMEIDA MARQUES, matrícula n. 1322301, AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 17.031,15 (dezesete mil, trinta e um reais e quinze centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0281267) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0281263), e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 107/2022 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1518.0000881/2021-44,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 107/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 23 de dezembro de 2022, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1530.0000767/2021-32

CONTRATADO: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de equipamentos e serviços de Telefonia Fixa Comutada IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem para realização de ligações gratuitas entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins e realização de ligações através do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou destas para outras redes de telecomunicações, e incluindo serviços como: mensagens, caixa postal, redirecionamentos, capturas, Tri dígito reservado para a Ouvidoria do Ministério Público (127) e 0800 para recebimento de ligações gratuitas, local e DDD com vistas a atender às necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 107/2022 combinado com a parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal

n. 8.666/1993.

TERMO DE APOSTILAMENTO

ÍNDICE APLICADO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no mês 11/2023 e divulgado no mês 12/2023.

PARECER JURÍDICO: 0278849.

VALORES COM APLICAÇÃO A PARTIR DE 12/11/2023										
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR ATUAL		ÍNDICE	VALOR REAJUSTADO	
						UNIT. (R\$)	MENSAL (R\$)		UNIT. (R\$)	MENSAL (R\$)
1	1	Licença de Ramal Tipo 1	CISCO - BROADWORKS-WEBX	UN	540	20,96	11.318,40	4,68%	21,94	11.847,60
1	2	Licença de Ramal Tipo 2	CISCO - BROADWORKS-WEBX	UN	270	20,96	5.659,20	4,68%	21,94	5.923,80
1	3	Licença de Ramal Tipo 3	CISCO - BROADWORKS-WEBX	UN	40	20,96	838,40	4,68%	21,94	877,60
1	4	Licença Atendente de Call Center	CISCO - BROADWORKS-WEBX	UN	8	124,80	998,40	4,68%	130,64	1.045,12
1	5	Licença de Supervisor de Call Center	CISCO - BROADWORKS-WEBX	UN	2	194,26	388,52	4,68%	203,35	406,70
1	6	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 1	UNIFY - DP12	UN	540	26,42	14.266,80	4,68%	27,66	14.936,40
1	7	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 2	UNIFY - DP12	UN	270	26,42	7.133,40	4,68%	27,66	7.468,20
1	8	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 3	YEALINK - SIP-T43U	UN	40	57,51	2.300,40	4,68%	60,20	2.408,00
1	9	Mensalidade de Headset	JABRA - BIZ-DUO	UN	50	17,04	852,00	4,68%	17,84	892,00
1	10	Aluguel de Gateway para Entroncamento de STFC Tipo 1.	MEDIAS - SENTINEL 100	UN	5	545,62	2.728,10	4,68%	571,16	2.855,80
1	11	Funcionalidade de Gravação (por ramal)	CISCO - BROADWORKS	UN	10	10,39	103,90	4,68%	10,88	108,80
1	12	Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 100 ramais DDR com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	PROPRIA	UN	5	599,00	2.995,00	4,68%	627,03	3.135,15
1	13	Blocos Adicionais de 100 ramais DDR	PROPRIA	UN	6	276,67	1.660,02	4,68%	289,62	1.737,72
1	14	Acesso à Plataforma de PABX IP em Nuvem para Unidades Urbanas (Internet Dedicada ou Internet Assimétrica)	PROPRIA	UN	23	641,33	14.750,59	4,68%	671,34	15.440,82
1	16	Assinatura número universal 0800	PROPRIA	UN	5	29,70	148,50	4,68%	31,09	155,45
1	17	Serviço Telefônico Fixo-Fixo (Chamadas Locais) - 0800 em minutos	PROPRIA	UN	2500	0,02	50,00	4,68%	0,02	50,00
1	18	Serviço Telefônico Fixo-Fixo (Chamadas Locais) - 0800 em minutos	PROPRIA	UN	3000	0,31	930,00	4,68%	0,32	960,00
1	19	Restrição de acesso por área de abrangência	PROPRIA	UN	5	54,73	273,65	4,68%	57,29	286,45
1	20	Assinatura Tri Dígito	PROPRIA	UN	1	29,70	29,70	4,68%	31,09	31,09
1	21	Instalação e Configuração de Tronco Digital de E1	-	UN	4	1.000,00	0,00	4,68%	1.046,80	0,00
1	22	Instalação de Acesso à Plataforma de PABX em Nuvem (Link IP Dedicado)	-	UN	23	1.000,00	0,00	4,68%	1.046,80	0,00
1	24	Instalação e Treinamento Plataforma PABX IP em Nuvem.	-	UN	5	1.000,00	0,00	4,68%	1.046,80	0,00
<b>VALOR MENSAL REAJUSTADO</b>										<b>70.566,70</b>

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 085/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TROVALE TECNOLOGIA EIRELI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1150.0000364/2021-26,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 085/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 3 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1150.0000504/2021-29

CONTRATADO: TROVALE TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: A prestação de serviços online de solução de dados, por meio de API Web, e mediante fixação de parâmetros eficientes, para fornecimento de acesso a informações.

EMBASAMENTO LEGAL: § 1º do Contrato n. 085/2021 combinado com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA/IBGE apurado no mês de outubro de 2023.

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE MENSAL DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO
1	1	1 – 6.000	R\$ 0,37	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
	2	1 – 6.000	R\$ 0,36	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
	3	1 – 6.000	R\$ 0,38	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
	4	1 – 6.000	R\$ 0,27	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
	5	1 – 6.000	R\$ 0,27	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
<b>VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.10.2023</b>					<b>R\$ 10.380,00</b>

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.

070/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1530.0000767/2021-32,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 070/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 8 de novembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1530.0000767/2021-32

CONTRATADO: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima segunda do Contrato n. 070/2021 combinado com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 0256650

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.484,81
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,68%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 116,29
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 09.11.2023	R\$ 2.601,10

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/12/2023.

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N. 9/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo: 19.30.1551.0001166/2023-93

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer compromisso entre os partícipes para viabilizar a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Estado do Tocantins, para ampliar o acesso à justiça e à cidadania.

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2023

Vigência até: 12 de dezembro de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Ângela Maria Ribeiro Prudente, João Rigo Guimarães, José Maria Lima, Gabriel Brum Teixeira, Igor Itapary Pinheiro, Estellamaris Postal.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 049/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000440/2023-21

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Solução TI - Comércio de Equipamentos de Informática Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados a tecnologia da informação que não se encontram em garantia, localizados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça de Gurupi, Araguaína e da Capital.

VALOR TOTAL: R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 12/12/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Aiv Antonio Bernardes Rodrigues

### DIRETORIA-GERAL

### DECISÃO/DG N. 136/2023

AUTOS N.: 19.30.1530.0001198/2022-32

PARECER N.: 486/2023

ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

INTERESSADA: RAYSON RÂMULO COSTA E SILVA

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 486/2023 (ID SEI 0287613), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça e por força do Ato n. 036/2020, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução n. 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO), com fundamento no art. 112, da Lei n.º 1.818/07, DEFIRO o requerimento formulado pelo servidor RAYSON ROMULO COSTA E SILVA, Matrícula n. 91108, Analista Ministerial Especializada – Especialidade: Análise de Sistemas, lotado na Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, concedendo-lhe prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, pelo período de 01 (um ano), contados a partir do dia 01/12/2023, conforme orientado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins no Laudo Médico Pericial n. 22/2023 (ID SEI 0286780).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o

requerente e sua chefia imediata.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o(a) servidor(a) para que, caso queira, formule pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 18/12/2023.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 11/01/2024, às 14h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 49/2023, processo n. 19.30.1512.0000471/2023-43, objetivando o Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, destinados ao atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, do Prédio do Anexo I, das Promotorias de Justiça da Capital e demais Promotorias de Justiça do interior. O Edital está disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6450/2023

Procedimento: 2023.0007730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos ao Sr. F.M.M.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

REITEREM-SE as diligências dos eventos 03 e 04;

Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6435/2023

Procedimento: 2023.0008267

PORTARIA PP 2023.0008267

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0008267, que tem por objetivo apurar denúncia de suposta irregularidade em fábrica de derretimento de sebo, que exala mau cheiro no Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados os Moradores da rua Das Macieiras no Setor

Araguaína Sul e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0008267;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reiterem-se os ofícios nº 641/2023 e 642/2023, expedido à SEDEMA e ao DEMUPE no evento 4 e 5, contendo as advertências legais.

Araguaína, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 6436/2023**

Procedimento: 2023.0001918

PORTARIA ICP 2023.0001918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório 2023.0001918, que visa apurar denúncia de publicidade irregular e poluição visual nas principais Ruas e Avenidas de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a irregularidade da área e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2023.0001918;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se a resposta do ofício nº 710/2023, expedido ao DEMUPE no evento 23. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 6448/2023**

Procedimento: 2023.0000596

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §

1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0000596 que tem por objetivo apurar ocorrência de desmatamento na Fazenda Conceição I, localizada no município de Nova Olinda/TO (ACP 5000155-48.2005.27.2706).

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Juliano Elias e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2023.0000596;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando a documentação apresentada pelo Naturatins (eventos 16 e 17), acompanhada de relatórios de fiscalização, autos de Infrações e termos de embargos, ajuíze-se as ações cabíveis.

Araguaína, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 6449/2023**

Procedimento: 2023.0007906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO A DENÚNCIA DO DISQUE 100: “Demandante relata que o prefeito local, jogou uma terra vermelha na rua, deixando o local com muito pó seco, no qual fica com bastante poeira no local e também falta água. Por conta da situação, muitas pessoas estão ficando doentes e com problemas respiratórios, inclusive as crianças. A prefeitura do local já foi notificada, porém não toma providência fala que vai passar com o carro-pipa na rua e não passa. As vítimas são a comunidade e sofrem violações, por parte do Prefeito da região”.

CONSIDERANDO a resposta da SEINFRA em atenção ao ofício 648/2023 – 12ªPJArn referente a Denúncia registrada no Disque 100 (evento 9): “...com o fito de constatar eventuais irregularidades, vinculadas à denúncia, foi deslocado equipe ao endereço indicado - Rua Voltaire, setor Leste Universitário, tendo como ponto de referência a mercearia Nossa Senhora da Aparecida - a qual não constatou a prática de obra pública que tenha gerado "terra vermelha na rua" (vídeos e fotos anexo). Constatou-se que a maior parte da rua é asfaltada, tendo um segundo trecho não asfaltado. Sendo certo, ainda, que para realização dessa obra de pavimentação, o município já está empreendendo esforços para captação do recurso financeiro necessário. No trecho asfaltado é possível, pelos vídeos, constatar a existência de material de construção – tipo areia/barro - depositado em calçadas, concluindo se tratar de obras particulares. Por sua vez, no trecho não asfaltado também é possível constatar a existência do mesmo tipo de material (destaque nosso).

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a existência de material de construção tipo areia/bairro depositado em calçadas por particulares, causando transtornos aos moradores locais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.000796;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Seja oficiado ao DEMUPE e à SEDEMA para que diligenciem, vistoriem e tomem todas as medidas administrativas adequadas para identificar os responsáveis pelo depósito irregular de material

de construção – tipo areia/barro - depositado em calçadas, na Rua Voltaire, Setor Leste Universitário, próximo a Merceria Nossa Senhora da Aparecida, em Araguaína, e que adotem as medidas administrativas necessárias para cessar o ilícito ambiental e urbanístico noticiado, fornecendo relatório circunstanciado, no prazo de 30 dias.

Araguaína, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **920038 - DESPACHO CONVERSÃO**

Procedimento: 2023.0000596

Considerando que estão pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial, determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público.

Demais práticas de estilo.

Araguaína, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **920038 - DESPACHO DE CONVERSÃO**

Procedimento: 2023.0008149

Considerando que estão pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial, determino a conversão dos presentes autos em Procedimento Preparatório.

Demais práticas de estilo.

Araguaína, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **920353 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0004715

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2020.0004715, instaurado na 12ª Promotoria de Justiça, em 04 de agosto de 2020,

com o objetivo de acompanhar e fiscalizar Política Pública de análise do esgoto do Município de Araguaína para acompanhamento da COVID-19.

A instauração do presente procedimento teve por base Ofício nº 2/2020 da Câmara Técnica de Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO solicitou audiência entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Norte do Tocantins e a concessionária BRK Ambiental para estabelecer as estratégias para viabilização da pesquisa (Ofícios nº 374/2020, 375/2020, 376/2020 e 377/2020 (evento 3, 4, 5 e 6).

Dia 17 de agosto de 2020 foi realizada a videoconferência, com o fim de estabelecer as estratégias de viabilização da pesquisa de levantamento de incidência de Covid-19 no esgoto da cidade de Araguaína. As secretarias municipais e a concessionária se mostraram abertas pra auxiliar a pesquisa, e se comprometeram a iniciar os contatos com a UFTN para contribuir e assessorar no projeto de pesquisa, restando deliberado pela criação de um grupo de whatsapp com pessoas designadas pelos órgãos de forma a agilizar o fornecimento das informações e ações (evento 8).

No evento 15, a Câmara Técnica de Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda encaminhou o ofício nº 8/2020 com a solicitação de material para estruturação de laboratórios da Universidade Federal do Norte do Tocantins, com o fim de executar projetos de levantamento de dados da qualidade socioambiental, ligado ao esgoto e corpos hídricas da cidade de Araguaína/TO.

Dia 08/01/2021 foi realizada uma nova audiência com o intuito de estabelecer atualizar a nova gestão municipal do programa de pesquisa em andamento e verificar a possibilidade de autorização para divulgação dos dados espaciais já existentes, bem como a manutenção do devido repasse dos dados para que seja montada uma rede de acesso e viabilizar a pesquisa de levantamento de incidência de Covid-19 no esgoto da cidade de Araguaína/TO (evento 21). Sendo assim, no evento 43 foi realizada a juntada de informação, ofício 5/2021 da Câmara Técnica do Comitê de Bacia hidrográfica dos rios Lontra e Corda, que solicita à Secretaria de Saúde de Araguaína vacinação dos pesquisadores que lidam com a manipulação direta do vírus de Covi-19. Obtendo a resposta no evento 47 onde a Secretaria da Saúde informa que fica impossibilitada de proceder com o processo de imunização de dose para a Área da Saúde.

Foram realizadas diversas reuniões online com a participação dos professores da UFNT e à Prefeitura Municipal de Araguaína, a fim de desenvolver o projeto de pesquisa de levantamento de incidência de Covid-19 no esgoto da cidade de Araguaína, bem como com a concessionária BRK Ambiental que firmou compromisso de subsidiar os insumos para pesquisa.

É o relatório.

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar Política Pública de análise do esgoto do Município de Araguaína para acompanhamento da COVID-19.

Conforme Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de Abril de 2022, foi declarado o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da Covid-19 no Brasil. Não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 27 da Resolução do CSMP nº 005/2018.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaina, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### 920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003114

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possível uso indevido de veículos públicos destinados a Saúde do Município de Carmolândia, que não estariam com identificação oficial e pernoitando na casa do Prefeito, para serviços particulares.

Precipuamente, foram requisitadas informações quanto a identificação obrigatória dos veículos, tendo o Município encaminhado a comprovação de toda a frota.

No evento 7 consta em anexo nova denúncia atinente aos mesmos fatos.

É o relatório do essencial.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do procedimento preparatório, com fundamento nos arts. 18, I, e 22 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de

diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Constata-se pelas fotos encaminhadas pela Prefeitura, que todos os veículos públicos da referida pasta se encontram plotados, com identificação obrigatória da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Carmolândia/TO, o que refuta a denúncia vazia e desacompanhada de qualquer elemento de prova concreto.

Convém mencionar que a denúncia realizada revela várias práticas ilegais pelo Prefeito Neurivan Rodrigues, mas que foram completamente indeferidas por serem vagas e imprecisas, e mesmo após oportunizar a complementação de informações pelo denunciante anônimo, este não o fez no prazo estabelecido.

Posto isso, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento, por inexistência de indícios mínimos para sua apuração.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, 21, §3º e 22, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório 2023.0003114 e determino as seguintes providências:

1. considerando que se trata de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público por meio do Protocolo nº 07010557401202361, assim como o Diário Oficial do Ministério Público para ampla publicidade;

2. após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0007593

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia revelando que o servidor estadual Antônio Carlos, no exercício de suas funções de Fiscal de Defesa Agropecuária na ADAPEC de Nova Olinda/TO, teria auferido vantagem ilícita.

O procedimento foi instruído com o Procedimento Administrativo Disciplinar e outros imprescindíveis a sua resolução.

É o relatório.

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Dispõe a Resolução 05/2018 do CSMP/TO

Art. 18º O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Nesse sentido, o arquivamento deve excepcionalmente ser motivado pelo citado inciso da resolução do CSMP, por se tratar de única previsão que tutela tal situação peculiar. O arquivamento dá-se pelo fato de que não devendo-se arquivar o presente procedimento com o fundamento esposado. Explico.

No caso em apreço, alegam os Srs. Raimundo Segundo da Silva e seu filho Romário Barbosa da Silva que a partir de fiscalização da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC feita pelo fiscal Antônio Carlos, este teria lhes cobrado ilicitamente valores para realizar seu inventário de gados dos anos 2007 a 2012, sob pena de multa, e não tendo aceito pelo fato de já ter sido prescrito, receberam diversas agressões verbais.

A partir da denúncia, solicitou-se a abertura de sindicância para apurar os fatos, que foi aberta sob os autos 2018.34430.000689.

Contudo, ao se analisar as declarações e documentos reunidos aos autos, forçoso reconhecer ausentes elementos a comprovar tal conduta.

A conclusão da sindicância foi de que não restou constatado ao lado da investigação que o servidor Antônio Carlos da Silva Marinho teria solicitado os valores ilicitamente e nas dependências da ADAPEC e em seu horário de expediente, não havendo provas contundentes.

Em perguntas feitas ao sr. Raimundo Segundo, este informou que o servidor verificasse se havia inventários em atraso e posteriormente, autorizou que este o realizasse pelo valor acordado foi de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Ademais, informou ter recebido os documentos e que o valor pago foi de serviço particular.

Como sabido, o extrato para declaração de inventário anual de rebanho pode ser retirado gratuitamente na Agência de Defesa

Agropecuária (ADAPEC), de forma que a cobrança de vantagem pecuniária pelos servidores no exercício de suas funções se trata de prática ilegal.

No entanto, não houve a reunião de provas concretas de tal prática pelo servidor, como a junção dos documentos feitos ou da exação praticada pelo servidor, e considerando o lapso temporal desde o fato, a continuidade do procedimento se mostra contraproducente.

Importante frisar que para se apurar a prática do crime de Excesso de Exação foi instaurado o inquérito policial nº 0005542-02.2023.827.2706 pela 33ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda.

Por essas razões, não havendo indicativo de existência de prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor, promovo o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2018.0007593 e determino:

- a) notifique-se o interessado da Decisão de Arquivamento, qualificação e endereço no evento 1;
- b) publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para ampla publicidade;
- c) após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante a previsão do art. 18, I, da Resolução 005/2018 – CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004166

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na nomeação do sobrinho do Prefeito de Muricilândia/TO, João Victor Borges Ferreira, ao cargo de Secretário Municipal de Administração.

Oficiado, o Município apresentou respostas e documentos comprobatórios da qualificação técnica do Secretário – evento 8/12.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do procedimento preparatório, com fundamento nos arts. 18, I, e 22 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Em que pese a denúncia afirmar a relação de parentesco entre o Secretário Municipal de Administração, João Victor Borges Ferreira e o Prefeito Alessandro Gonçalves Borges, os argumentos expendidos não merecem prosperar.

A Súmula Vinculante 13 estabelece que:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Com efeito, nem toda nomeação com aparência de proibição constitui ato de nepotismo, e nesse sentido, muito embora tenha se reconhecido repercussão geral quanto a Súmula Vinc. 13', prevalece o entendimento sufragado de que a nomeação de parentes a cargos políticos não constitui ato de nepotismo propriamente dito, não tendo subordinação a este enunciado.

Posto isso, o fato de haver sido nomeado sobrinho do Prefeito não configura o nepotismo, cabendo, contudo, a análise de prova inequívoca da falta de razoabilidade por ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral.

Outrossim, não se demonstra isso no conjunto probatório, e não obstante o currículo apresentado não ser especialmente destacado para a área de atuação (graduação em Engenharia Civil) não se pode concluir que se trata de pessoa nitidamente despreparada para o exercício do cargo nomeado.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento, considerando a comprovada qualificação técnica para o cargo político ocupado.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos

individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, 21, §3º e 22, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório 2023.0004166 e determino as seguintes providências:

1. considerando que se trata de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público sob o Protocolo nº 07010565014202315 e ao Diário Oficial do Ministério Público para ampla publicidade;

2. após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aciso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaína, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6442/2023

Procedimento: 2023.0008195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que não foi possível realizar a análise da Notícia de Fato dentro do seu prazo de vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 112, caput, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração

Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade pública e a eficiência, expressamente elencados no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos noticiados podem caracterizar eventual ato de improbidade administrativa tipificado na Lei nº 8.429/92, que, a despeito da eventual prescrição destes, remanesce a possibilidade de persecução cível, pelo Parquet, objetivando o ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado: A apurar.

2. Objeto do Procedimento: apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela Sra. Héryka Kattlyelle Alves, concomitantemente, no período de fevereiro à abril de 2015, um deles no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e outro na Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;

3. Diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. Publique-se cópia da presente portaria no DOE/MPETO, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

3.3. Empreenda-se análise da documentação acostada ao procedimento, verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares.

Após, façam-me os autos conclusos.

Palmas, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2018.0009023

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião

ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva, demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:**

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2 – Empreenda-se análise da documentação acostada ao procedimento, verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise.

Palmas, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2022.0005795

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva,

demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:**

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2 – Considerando a manifestação no evento 18, empreenda-se análise dos documentos acostados ao procedimento, verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise.

Palmas, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2017.0002468

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva, demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro

de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:**

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2 – Reitere-se o ofício não respondido, conforme certificado no evento 19.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise.

Palmas, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2018.0007839

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis públicos, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial, inviabilizando, por conseguinte, o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva, demandando a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:**

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2 – Considerando a certidão no evento 38, informando sobre a juntada do ofício Sefaz nº 1097/2022/GABSEC, encaminhado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, em resposta ao Ofício nº 014/2022–9ª PJC/Diligência 08182/2022 (Evento 35), empreenda-se análise dos documentos acostados ao procedimento, verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise.

Palmas, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011706

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 2023.00011706, instaurado após denúncia da Sra. Mônica Costa Barros, relatando que o paciente Arisbaldo Andrade Almeida, aguarda a realização de procedimento cirúrgico para retirada de tumor cerebral, contudo, o procedimento não foi ofertado ao paciente.

Visando apurar os fatos relatados na denúncia, foi encaminhado diligência à SES e NATJUS. Em resposta, o NATJUS informou que após contato com o HGP a unidade relatou que o procedimento cirúrgico foi ofertado ao paciente no dia 07/12/2023.

Por meio de contato telefônico, a família do paciente confirmou a oferta do procedimento pleiteado.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º, II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012829

Trata-se de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria do MP/TO, na qual o denunciante relata que Município de Pium-TO fez a retificação do local e datas das provas do concurso público municipal, após o pagamento da inscrição.

Narra o denunciante que estava prevista a realização das provas para nível médio e técnico no dia 17/12/2023, no período da manhã, e as provas de nível fundamental e superior para o mesmo dia no período vespertino, contudo, diante da mudança da data o denunciante alega que ficará impossibilitado de concorrer para os dois cargos aos quais se inscreveu, pois as provas acontecerão no mesmo dia e horário.

Como prova do alegado encaminhou a cópia do edital n. 001/2023 e a cópia da retificação n. 004/2023.

Considerando o risco de perecimento do direito dos inscritos no certame, diante da proximidade da data prevista para a realização das provas, o Município de Pium/TO e o Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa LTDA – ICAP, foram oficiados para conhecimento e para informarem no prazo de 24h os motivos que ensejaram a mudança na data e horário para a aplicação das provas de nível médio e nível técnico (ev. 4).

No evento 8 foi juntada a resposta do Município de Pium/TO.

No evento 9 foi juntada a resposta do Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa LTDA – ICAP.

Nos eventos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 foram juntadas as notícias de fato n. 2023.0012957 e 2023.00012904 versando sobre os mesmos fatos.

É, em síntese o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata, em suma, que o Município de Pium-TO retificou o edital do concurso, modificando a data e o horário de realização das provas do certame após o pagamento da inscrição e que tal modificação o impossibilitaria de concorrer para os dois cargos aos quais se inscreveu, pois as provas de nível fundamental e técnico acontecerão no mesmo dia e horário.

Como prova do alegado encaminhou a cópia do edital n. 001/2023 e a cópia da retificação n. 004/2023.

Considerando o prazo excepcionalmente exíguo, em razão do risco de perecimento do direito dos inscritos no certame, diante da proximidade da data prevista para a realização das provas, o Município de Pium/TO e o Instituto de Capacitação, Assessoria e

Pesquisa LTDA – ICAP, foram oficiados para conhecimento e para informarem no prazo de 24h os motivos que ensejaram a mudança na data e horário para a aplicação das provas de nível médio e nível técnico (ev. 4).

Em resposta, o Município de Pium/TO informou que tinha expectativa de que o número de pessoas inscritas no certame não ultrapassasse 2.000 inscrições, contudo, devido ao sucesso da publicidade do certame, mais de 6.000 candidatos se inscreveram. O Município alegou que por ser de pequeno porte não tinha capacidade suficiente nos estabelecimentos educacionais da cidade para comportar todos os inscritos no dia previamente marcado, qual seja, 17/12/2023.

O Município informou, também, que o item 8.3 do edital n. 001/2023 prevê expressamente a possibilidade de realização da prova no sábado dia 16/12/2023, respeitando as condições dos candidatos que não puderem fazer no sábado, por motivo religioso. Ainda destacou que o item 13.3 do edital prevê que “as provas serão realizadas no Município de Pium/TO a depender do quantitativo de candidatos inscritos, as provas poderão, ainda, ocorrer no sábado e domingo, em Distritos ou até mesmo em outro Município” e que diante do número de inscritos confirmados para a efetiva realização das provas adiantou para o dia 16/12/2023 as provas objetivas para os cargos de nível fundamental e técnico, no período vespertino, e as provas para os cargos de nível médio e superior não sofreram alteração e aplicadas no dia 17/12/2023, nos períodos matutino e vespertino.

Relatou, na resposta, que as alterações foram devidamente publicadas nos meios oficiais, através da Retificação n. 004/2023, que estava à disposição de qualquer candidato no site do Instituto ICAP, bem como destacou que o item do edital 8.15 previa que “as datas de aplicação das provas poderão ser alteradas para todos os níveis de escolaridade, caso haja necessidade de mais dois dias (UM FINAL DE SEMANA) para a devida conclusão. Todos os candidatos serão previamente informados através do site do ICAP e dos meios de comunicação”.

Por fim, o Município informou que todos os candidatos que se sentirem prejudicados em razão das inscrições cumuladas para o nível fundamental e técnico poderão informar aos organizadores do concurso para que lhes sejam reembolsados os valores das inscrições da prova não realizada.

O Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa LTDA – ICAP por sua vez, informou que a princípio o Município de Pium/TO solicitou apenas um dia para a aplicação das provas objetivas, domingo dia 17/12/2023, contudo, em virtude do quantitativo de inscritos, que totalizou 6.312 candidatos divididos em todos os níveis de escolaridade, o ICAP junto com a comissão organizadora do certame decidiram ampliar para dois dias a aplicação das provas objetivas em respeito à acomodação de todos os candidatos, realocaram os níveis de escolaridade em compatibilidade com os espaços cedidos pelo Município e em conformidade com o item 8.15 do edital n. 001/2023. Por fim, o Instituto ICAP, também, informou que do quantitativo de inscritos, identificou 18 candidatos com inscrição confirmada para

o nível técnico e fundamental e que somente 3 recorreram através do site do instituto, destacando que estes foram respondidos, bem como informou que o reembolso será providenciado para todos os candidatos, independentemente de recurso enviado ou de qualquer outra forma de contestação.

No decorrer do procedimento foi determinado a anexação das notícias de fato n. 2023.0012957 e 2023.00012904, em razão de aquelas narrarem os mesmos fatos.

Pois bem, diante das respostas acostadas aos autos, verifica-se que de fato houve a antecipação da data da prova objetiva dos cargos de níveis fundamental e técnico para o dia 16/12/2023, e que a antecipação da data ocorreu em razão de o Município não dispor de estrutura física para acolher mais de 6.000 pessoas para realizarem as provas no mesmo dia.

Ademais, analisando o Edital n. 001/2023 constata-se que o item 13.3 previa a possibilidade de antecipação das provas para o sábado a depender do quantitativo de candidatos inscritos. Outrossim, é importante mencionar que os candidatos que se inscreveram para as provas do nível fundamental e técnico que não conseguiram fazer uma das provas, em razão de terem sido aplicadas no mesmo dia e horário, serão reembolsados e não sofrerão prejuízos financeiros.

Desta maneira, não foi possível constatar nenhuma irregularidade no tocante à modificação da data das provas do concurso público do Município de Pium/TO, uma vez que a referida antecipação aconteceu devido à grande quantidade de pessoas inscritas no certame, bem como havia previsão expressa no edital n. 001/2023. Portanto, não há razão para a continuidade do presente procedimento, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia dos noticiantes da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar os denunciantes, deixando consignado que, acaso tenham interesse, poderão recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à

disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2019.0005248

Trata-se de Inquérito Civil que foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia – TO.

Com o intuito de instruir os autos foi oficiado à Câmara Municipal de Cristalândia – TO, para informar se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme consta na Resolução nº 367/2019 (Processo TCE nº 8611/2018). Também foi solicitado parecer técnico do CAOPAC acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, em especial no que se refere às irregularidades apontadas pelo TCE-TO, na Resolução nº 367/2019 (ev. 6).

No evento 10 foi juntado o Parecer técnico do CAOPAC.

No evento 11 foi juntada resposta da Câmara Municipal de Cristalândia – TO.

No evento 12 o inquérito civil foi prorrogado e como diligência foi determinado que a Câmara Municipal de Cristalândia – TO fosse oficiada para regularizar as inconsistências apontadas no parecer técnico emitido pelo CAOPAC.

No evento 17 foi juntada resposta da Câmara Municipal de Cristalândia – TO.

No ev. 20 a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Cristalândia – TO foi novamente oficiada para encaminhar os documentos comprobatórios das regularizações das inconsistências apontadas pelo CAOPAC relacionadas ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, em especial, no que se refere às irregularidades apontadas pelo TCE-TO, na Resolução nº 367/2019 (Processo TCE nº 8611/2018).

No evento 23 foi juntada resposta da Câmara Municipal de Cristalândia – TO.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que no que tange ao portal da transparência é dever dos órgãos e entidades públicas promover,

independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011).

Compulsando os autos, verifica-se que a Câmara Municipal de Cristalândia – TO foi oficiada para informar se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme consta na Resolução nº 367/2019 (Processo TCE nº 8611/2018). Em resposta, a Câmara informou que providenciou a alimentação do portal da transparência e sanou as irregularidades apontadas pelo TCE/TO (ev. 11).

O CAOPAC foi oficiado para fornecer parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia – TO. Em resposta, o CAOPAC informou que havia inconsistências no Portal da Transparência, apresentando que o percentual de atendimento foi de 46.66%, um índice insatisfatório e abaixo da metade do exigido.

Diante da resposta do CAOPAC a Câmara Municipal de Cristalândia – TO foi novamente oficiada para que regularizasse as inconsistências apontadas em seu Portal da Transparência, através do parecer técnico emitido pelo CAOPAC, bem como que enviasse documentos comprobatórios referentes a regularização.

Em resposta, a Câmara Municipal de Cristalândia – TO informou o portal da transparência está em pleno funcionamento, bem como informou que regularizou todas as inconsistências apontadas no parecer técnico do CAOPAC, encaminhando anexo a resposta os documentos comprobatórios.

Diante disso, foi realizada consulta por este Parquet junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia – TO e foi possível constatar que todas as pendências apontadas pelo CAOPAC foram sanadas. Deste modo, o presente caso encontra-se solucionado, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE a Câmara Municipal de Cristalândia – TO acerca da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA**

**920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2021.0004207

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar eventual irregularidade ambiental e urbanística no Recanto Praia Bela em Babaçulândia/TO.

Vencido o prazo, e por haver informações imprescindíveis pendentes de resposta a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Para dar andamento ao feito, determino, desde logo, que se reiterem todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 5 (cinco) dias para resposta, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, PRORROGO conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Cumpra-se.

Filadélfia, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2020.0000725

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça como objetivo de investigar eventuais irregularidades no emprego de verbas oriundas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica no município de Babaçulândia/TO e na composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CASC/FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação - CME, sem observância da Lei 11.494/07, bem como a acumulação indevida de cargos pelas servidoras Marielma Pereira Soares e Rosimeire Pereira Costa.

Vencido o prazo, ante a necessidade de análise mais detalhada dos documentos juntados aos autos, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, PRORROGO a conclusão do Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Procedimento: 2023.0012930

REF.: Notícia de Fato N.º 2023.0012930

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, nos autos da Notícia de Fato N.º 2023.0012930, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar a data, ainda que aproximada (mês, ano), em que a Prefeitura de Presidente Kennedy realizou compra de gramas e o número da licitação, se houver.

Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010634195202311

Data: 13/12/2023 15:50

Interessado: Ouvidoria Anônimo

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

O prefeito de presente Kenedy Tocantins ele pegou o dinheiro pra comprar a grama pra plantar no espaço de eventos mais não comprou só fez licitações pegou o dinheiro não comprou fez o esquema ta lá sem grama o lugar

Guará, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 6420/2023**

Procedimento: 2023.0012928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado

com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de políticas públicas, com foco no projeto "Criança não trabalha, criança dá trabalho!".

CONSIDERANDO que o projeto tem como objetivo principal erradicar o trabalho infantil e conscientizar a sociedade civil sobre os efeitos prejudiciais para o desenvolvimento físico, emocional e educacional das crianças, no Município de Gurupi/TO.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para o acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de monitorar as medidas adotadas em relação à proteção das crianças e adolescentes e à erradicação do trabalho infantil no Município de Gurupi/TO.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, via on-line, para publicação;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Por fim, determino que seja oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi/TO, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a identificação das famílias cujas crianças estejam envolvidas em trabalho infantil, no município de Gurupi.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Criança não trabalha, criança dá trabalho.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/58c9bd485430c3baf841de7051bc8991](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58c9bd485430c3baf841de7051bc8991)

MD5: 58c9bd485430c3baf841de7051bc8991

Anexo II - Ata Audiencia Publica.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3bee5ffff211aab1668242ff4d280606](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3bee5ffff211aab1668242ff4d280606)

MD5: 3bee5ffff211aab1668242ff4d280606

Gurupi, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0008148

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0008148 - 9ªPJG

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0008148, encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando que o Município de Dueré/TO não estaria ofertando o transporte escolar para os estudantes da zona rural. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando que o Município de Dueré/TO não estaria ofertando o transporte escolar para os estudantes da zona rural. Conforme consta, a Secretaria Municipal de Educação de Dueré/TO foi notificada para fornecer informações sobre a regularização do transporte no Município por duas vezes. No entanto, até o momento, não foi recebida nenhuma resposta. É a síntese do necessário. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar uma possível irregularidade na oferta de transporte escolar no município de Dueré/TO, com foco nas rotas “Cafezinho, Xavante e Viviane”. Nesse contexto, ao analisar o sistema Eproc, verifica-se que esta Promotoria já protocolizou uma Ação Civil Pública contra o Município, buscando o cumprimento da obrigação de disponibilizar o transporte escolar, conforme autos n.º

0003319-67.2019.8.27.2722. É importante destacar que nos autos mencionados anteriormente, foi proferida uma sentença de extinção do processo, pois foi informado nos autos que o ente público passou a disponibilizar o transporte, o que resultou na perda do objeto da ação. Por fim, observa-se que a denúncia veio insuficiente e desprovida de informações sobre a identidade dos estudantes que estão sem acesso ao transporte escolar no Município, somada à ausência de resposta da Secretaria para fornecer demais informações acerca do ocorrido. Isto posto, considerando as constatações feitas, bem como a existência de ação judicial sentenciada, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução N.º. 174/2017 do CNMP, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 15 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**

#### **920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011554

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0011554

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0011554, Protocolo nº 07010622242202383. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0011554 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010622242202383.

Segundo a representação: "Referente ao protocolo 2023.0010421 Não consigo visualizar o retorno da denúncia."

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, uma vez que foi dado acesso ao representante aos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010421.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0011554, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011314

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0011314

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0011314, Protocolo nº 07010621180202392. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0011314 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010621180202392.

Segundo a representação: "Boa tarde Nois temos uma borracharia aqui no rodoshopping, em frente a Br 153. hoje o prefeito junto com o secretário fechou toda entrada pra não entrar cliente Hoje mesmo não encostou ninguém Como posso fazer? Tenho 3 filhos e estou aqui há 10 anos e não sei p que fazer."

Como diligência inicial determinou-se: 1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

O Prefeito do Município de Barrolândia/TO encaminhou resposta juntada no evento 11.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, vez que não fora constatado indícios, ainda que mínimos, da ocorrência de irregularidade ou ato ímprobo praticado por agentes públicos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0011314, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009993

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0009993

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca

do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0009993, Protocolo nº 07010610852202334. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0009993, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulado por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010610852202334.

Segundo a representação: “Estamos com sérios problemas aqui em Barrolândia.Local(Br shopping).Muita poeira e uma verba que veio para o calçamento do local nunca foi aplicada aqui. Nós comerciantes aqui estamos pagando o preço, sem condições de trabalho.Vendas caindo de maneira assustadora”.

Como diligência inicial, determinou-se: 1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

O Prefeito do Município de Barrolândia/TO encaminhou resposta juntada no evento 07.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, vez que não fora constatado indícios, ainda que mínimos, da ocorrência de irregularidade ou ato ímprobo praticado por agentes públicos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0009993, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012160

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0012160

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0012160, Protocolo nº 07010621180202392. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0012160 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010627943202317

Segundo a representação: município de dois irmãos do Tocantins estamos enfrentando uma difícil situação com transporte escolar São promessa e mais promessas e nada de resolver Resolve\* Ouvidoria MPE-TO: Falta de Transporte Escolar? Qual a rota do transporte? Não , transporte precário Está constando rota toim Piauí mais na verdade é rota dos fonseca O transporte está em uma situação crítica Os bancos caem Está todo deteriorado”.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos relatados já são objeto de ação judicial, autos nº 00006387320238272726.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0012160, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010240

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, Em Substituição Automática da 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte como Procedimento Administrativo nº 2022.0001240, Protocolo nº 07010526040202221. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 28 e seguintes, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2022.0001240 instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, na data de 18 de novembro de 2022, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010526040202221, noticiando suposta prática de crime de estupro de vulnerável em desfavor de M. J. L. D.

Segundo a representação: “Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, entrou em contato com esta Ouvidoria o manifestante anônimo, relatando que uma criança de 3 (três) anos está sendo abusada por seu pai, todas as noites, cometendo atos sexuais. A menor já relatou para sua professora e sua vó que seu pai à toca. A denunciante não possui mais informações, apenas o endereço, Centro de Miranorte, chácara nossa senhora aparecida, rua 02, quadra 72, final rua”.

Como providência inicial, este órgão determinou a expedição de ofício à autoridade policial requisitando a abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados em notícia anônima registrada na ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente à suposta prática de crime de estupro de vulnerável.

Em resposta, o Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia de Miranorte-TO encaminhou resposta contendo relatório de investigação policial, dando conta da inexistência de suposta criança na idade de 03 (três) anos de idade no local e que lá no local reside

uma avó com duas crianças, uma de 8 (oito) anos e outra de 9 (nove) anos.

Em seguida, este órgão ministerial entendeu que, em que pese as conclusões da autoridade policial de que não houve a identificação de eventual vítima e suposta prática criminosa, a fim de dirimir qualquer dúvida, deveria expedir ofício à Equipe Técnica Especializada do Centro de Referência Especializado em Assistência Social do Município de Miranorte-TO, solicitando no prazo de 05 (cinco) dias, relatório de atendimento às crianças que residem no endereço indicado na representação anônima (“chácara nossa senhora aparecida, rua 02, quadra 72, final rua”), que relata suposta prática de crime de estupro de vulnerável (representação, em anexo).

A Equipe Técnica Especializada do Centro de Referência Especializado em Assistência Social do Município de Miranorte-TO encaminhou Relatório de Atendimento juntado no evento 12.

No referido relatório, a Equipe Técnica do CREAS de Miranorte informa que no referido endereço não existe uma criança de 3 anos de idade, somente Merry Jhene Lima Damasceno de 09 anos de idade e Guilherme Damasceno de 7 anos de idade. E que, em atendimento Às crianças, apenas identificou-se que a criança M. J. relatou que quando residia no município de Goiânia, um enteado de seu pai teria supostamente praticado abusos sexuais com ela.

Em seguida, da análise dos autos e do Relatório acostado aos autos no evento 12, verificou-se que não há indícios da ocorrência da prática de crime de estupro de vulnerável nos termos que foram retratados na representação, já que no endereço indicado na representação não há “uma criança de 3 (três) anos está sendo abusada por seu pai, todas as noites, cometendo atos sexuais”.

Entretanto, identificou-se que naquela residência, há a criança a criança M. J., de 09 anos de idade, que relatou que quando residia no município de Goiânia-GO, um enteado de seu pai teria supostamente praticado abusos sexuais com ela e que não há informações de registro de ocorrência junto às autoridades policiais por parte de seus familiares.

Assim, tendo em vista que o suposto crime de estupro de vulnerável tendo como vítima a criança M.J., de 09 anos de idade teria ocorrido no Município de Goiânia-GO, sem identificação de endereço e do suposto agressor, apenas que é o enteado de seu pai, determinou-se: 1 – Extraia-se cópia integral dos autos deste Procedimento Administrativo nº 2022.0001240 e encaminhe, por ofício, ao Delegado de Polícia desta Comarca de Miranorte-TO, para conhecimento

e adoção das medidas necessárias visando a comunicação da autoridade policial responsável no Município de Goiânia. 2 – Após, certifique-se nos autos o cumprimento da diligência de item 1.

A diligência fora devidamente cumprida e recebida pela Delegacia de Polícia de Miranorte-TO, conforme certidão de evento 21.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2022.0001240, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 28, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**920414 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0000187

Tratam-se de representações anônimas registradas na Ouvidoria do Ministério Público aduzindo condições precárias das estradas localizadas na região denominada "Projeto Alumínio" no município de Santa Maria do Tocantins, ambas formuladas em janeiro de 2023.

Instado a se manifestar sobre os fatos, o Município informou que as mencionadas estradas são de responsabilidade municipal e que promoveu melhorias nas vias no início do período de estiagem, apresentando a documentação comprobatória.

É o relatório.

A análise dos presentes autos demonstra que houve a perda do objeto, vez que o Município logrou comprovar nos autos que realizou recente manutenção nas estradas.

Ademais, não houve registro de demais reclamações sobre o mesmo assunto.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de irregularidades.

Ante ao exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e deixo de submeter a presente decisão a deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias.

Publique-se essa decisão para conhecimento geral, eis que os autos foram iniciados por representações anônimas.

Não havendo a interposição de recurso, arquite-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 25 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012182

rata-se de notícia de fato autuada com base em informação anônima que relata supostas irregularidades no exercício de função por servidor do Poder Executivo no município de Porto Nacional.

Nota-se que os fatos narrados pelo anônimo não configuram, por si só, prática de ato de improbidade nem tem relevo para apuração pelo Ministério Público, mas, caso comprovados, revelam infração disciplinar, a ser apurada pela Corregedoria do município.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, delibero pelo arquivamento da notícia de fato no âmbito da 5ª PJ, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem

provas novas.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Tratando-se de 'denúncia' cuja autoria é ignorada, proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO;
- b) Encaminhe-se cópia da notícia para a Corregedoria Municipal de Porto Nacional para que adote as medidas que julgar cabíveis; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, arquite-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6447/2023**

Procedimento: 2023.0007619

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Suposta falta de atendimentos das Oficinas PAIF aos assistidos da Zona Rural do município de Brejinho de Nazaré- TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao meio ambiente, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de evento 18, com observância das regras do recesso natalino, após faça-se os autos conclusos.

4. Designo a técnica ministerial NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP); outrossim, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920263 - DESPACHO**

Procedimento: 2023.0007619

Tratando-se de representação anônima, que inviabiliza a notificação da parte representante para manifestação da resposta, determino a publicização no e-ext por dez dias para se manifestar.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação mediante certidão.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>